

ASSÉDIO SEXUAL



MAIS COMUM DO QUE SE PENSA

O **assédio sexual** é um dos crimes mais comuns em todos os ambientes de trabalho - e o setor público não é exceção.

A implementação de políticas de prevenção e combate ao assédio é fundamental para disseminar a cultura de enfrentamento a esse tipo de violência, construindo um ambiente institucional ético, seguro e digno tanto para a administração pública quanto para as empresas privadas que prestam serviços.

Esse é o foco desta cartilha: mostrar as características do assédio, como ele se desenvolve, como identificá-lo e o que fazer para combatê-lo.

Portanto, antes de qualquer outra coisa, precisamos entender o que é esse crime e como ele é definido na legislação.

O **assédio sexual** é um dos quatro crimes que atentam contra a liberdade sexual - os outros são a **importunação**, a **violação mediante fraude** e o **estupro**.

O QUE DIZ A LEI

IMPORTUNAÇÃO

Qualquer ato libidinoso que tem como objetivo a satisfação sexual da pessoa na presença de outra ou outras pessoas, suas conhecidas ou não, sem autorização delas.

Pena: 1 a 5 anos de prisão.

ASSÉDIO

Quando uma pessoa em cargo hierárquico superior usa sua posição para forçar quem lhe é subordinado a conceder vantagem sexual.

Pena: 1 a 2 anos de prisão (pode ser aumentada em até 1/3 se a vítima for menor de 18 anos)

VIOLAÇÃO MEDIANTE FRAUDE

Forçar a vítima, usando fraude ou qualquer outro meio que dificulte a manifestação da vontade dela, a manter uma relação sexual ou praticar ato libidinoso.

Pena: 2 a 6 anos de prisão, mais multa se o crime foi cometido também para obter vantagem econômica sobre a vítima.

ESTUPRO

Forçar a vítima, usando violência ou ameaças, a manter relação sexual ou praticar ato libidinoso.

Pena: 6 a 30 anos de reclusão, dependendo de agravantes como lesão corporal, idade ou morte da vítima

EM RESUMO

- **Assédio sexual é qualquer conduta em que uma pessoa que ocupa um cargo superior constrange uma pessoa sua subordinada com o objetivo de obter alguma forma de satisfação sexual, mesmo após a negativa da vítima.**
- **Quase a totalidade de casos de assédio sexual envolvem homens em posição hierárquica superior e mulheres suas subordinadas. Mas não se trata de uma regra; o assédio pode acontecer independentemente do sexo dos envolvidos.**
- **Os meios utilizados para atingir esse objetivo podem ser verbais (tanto de forma clara e direta quanto dissimulada) ou não verbais (mensagens eletrônicas, gestos etc).**
- **O assédio sexual acontece no momento em que ocorre o constrangimento da vítima, mesmo que seja uma única vez e mesmo que não tenha sido obtido o favorecimento sexual pretendido.**



TIPOS DE ASSÉDIO

VERTICAL

Também conhecido como **assédio sexual por chantagem**, ocorre quando a pessoa com cargo de chefia usa sua posição para constranger a vítima, visando obter favorecimento sexual em troca de benefícios ou prejuízos no trabalho.

Exemplo: Após uma reunião com pessoas em cargos de chefia, a vítima, recém nomeada, recebe uma mensagem de uma delas, dizendo: “você era o que tinha de mais interessante na reunião”. A vítima não responde, mas continua recebendo mensagens.

Uma semana depois, a pessoa que enviou as mensagens convida a vítima para uma “reunião externa”, a sós.

Dessa vez, a vítima responde, mas para expressar seu desconforto com o assédio, e como resposta recebe uma ameaça: “você acabou de chegar, devia aprender a seguir as regras se quiser continuar com o seu emprego”

HORIZONTAL

Neste tipo de assédio, não há relação de poder envolvida, ou seja, as pessoas, tanto a agressora quanto a vítima, estão no mesmo nível hierárquico. Por isso pode ser classificado como **importunação sexual**, dependendo do caso.

Exemplo: Uma pessoa da equipe se dirige a outra chamando-a o tempo todo de “meu amor” e insistindo com convites para sair ou viajar juntos. A vítima já deixou claro que não quer, mas a pessoa insiste - e passa a ameaçar divulgar mentiras junto aos outros colegas ou à chefia para prejudicá-la.

AMBIENTAL

São provocações sexuais inoportunas, **praticadas individualmente ou em grupo**, e que destacam relações de poder ou de força, gerando situações ofensivas, humilhantes ou intimidatórias.

Exemplo: Uma pessoa em cargo de chefia faz “piadas” frequentes com sua equipe, composta por mulheres, do tipo: “Tenho o melhor cargo do mundo, um monte de mulheres pra me satisfazer”, ou “minha equipe sempre consegue resultados porque é a mais bonita de todas”

Uma das integrantes reclama, mas recebe como resposta que são apenas “brincadeiras para descontrair”. Mas esse “humor” é um disfarce para o assédio - tanto que toda a equipe se sente constrangida.

CONDUTAS TÍPICAS DO ASSÉDIO

- Gestos ou palavras (escritas ou faladas) de caráter sexual
- Solicitação de favores sexuais com promessas de tratamento diferenciado, ameaça de demissão ou impedimento de promoções
- Conversas indesejáveis sobre sexo
- Piadas ou expressões de conteúdo sexual
- Frases ofensivas ou de duplo sentido
- Perguntas indiscretas sobre a vida particular da vítima
- Elogios atrevidos
- Contato físico não desejado
- Convites impertinentes
- Pressão para encontros ou saídas
- Exibição de material pornográfico por quaisquer meios



O ASSÉDIO EM DETALHES

É SOBRE PODER

O assédio tem muito mais a ver com poder do que com apenas sexo, e por isso pode ser praticado por homens ou mulheres ou por pessoa do mesmo gênero da vítima.

NÃO É PRECISO ESTAR PERTO

Não é necessária a proximidade física entre a pessoa que promove o assédio e sua vítima; mensagens ou imagens enviadas por meios eletrônicos também são usados com frequência.

DIZER “NÃO” EXIGE CORAGEM

Quando a vítima se recusa a atender aos desejos de quem a assedia, ela sabe que provavelmente vai sofrer represálias. Ela pode ser dispensada de um trabalho ou função, ou passar a receber apenas tarefas bem abaixo de suas capacidades, por exemplo.

CALAR NÃO É CONSENTIR

A resistência da vítima é o que caracteriza claramente o assédio sexual. Isso vale inclusive nos casos em que ela não se manifesta para preservar seu emprego. O fato da pessoa ficar em silêncio não descaracteriza a resistência e nem pode ser confundido como aceitação do assédio.

A CULPA NUNCA É DA VÍTIMA

Nem o comportamento, nem as roupas, nem a maquiagem podem servir de pretexto para justificar o assédio. A culpa será sempre e exclusivamente da pessoa que assedia, jamais da vítima.

EFEITOS DO ASSÉDIO

Sobre as vítimas:

- redução da autoestima
- depressão
- distúrbios de ansiedade
- diminuição da capacidade de produção
- mudanças de comportamento
- distúrbios digestivos
- aumento da pressão arterial
- tremores e palpitação
- falta de concentração
- irritabilidade
- dificuldade nos relacionamentos
- sentimento de vergonha
- autoisolamento e questionamento da própria conduta

Sobre a Administração:

- surgimento de um ambiente hostil e inadequado
- redução da produtividade
- risco à imagem e reputação junto à sociedade

NÃO SE CALE

Se você testemunhar um caso de assédio sexual, não se cale. É exatamente o medo que a vítima tem de se expor que reforça o poder de quem assedia. Se ela se sentir incapaz ou impotente, tome a iniciativa: ofereça seu apoio para conseguir provas e ser testemunha, torne a situação pública para os outros colegas e denuncie através dos canais apropriados.

Na Prefeitura de Campinas, denúncias sobre assédio sexual (e outras que envolvam questões éticas ou irregularidades) devem ser encaminhadas para a Ouvidoria Geral do Município, que fica na Rua José Paulino, 1.399, Centro. O telefone é o (0800) 772-7456, e o site (onde também é possível registrar denúncias) é o <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/ouvidoria-geral-do-municipio/servicos>.

O atendimento, tanto presencial quanto eletrônico, é de segunda a sexta, das 9h às 16h.

Quando o assediador é servidor público, ele pode ser punido tanto na esfera administrativa quanto na civil e na penal, podendo inclusive ser demitido após processo disciplinar (o crime de assédio se enquadra como improbidade administrativa, por atentar contra os princípios da Administração Pública).

Assédio sexual é crime e deve ser denunciado também junto às autoridades policiais e ao Ministério Público, independente do processo junto aos órgãos da Administração.
Para entrar com uma ação penal, não é necessário contratar um advogado - basta procurar o Ministério Público e solicitar a abertura do processo, que é gratuito e corre em segredo de Justiça.

Lembre-se: o assédio sexual é caracterizado pela negativa da vítima em aceitar a “proposta” feita por quem a assedia, ainda que sua resistência não seja verbalizada e ainda que a situação tenha ocorrido uma única vez.

UM POUCO MAIS DE LUZ

Provar na Justiça um caso de assédio sexual sempre foi uma questão bastante complicada, principalmente porque é um crime praticado de forma oculta, quase sempre envolvendo apenas a pessoa que assedia e sua vítima - ou seja, é a palavra de um contra a do outro. Mas isso vem mudando há algum tempo, com os tribunais ampliando o tipo de provas aceitas, o que aumenta as chances da vítima de conseguir uma reparação. Alguns exemplos são:

PROVAS INDIRETAS

Indícios ou circunstâncias como bilhetes, cartas, mensagens eletrônicas, áudios, vídeos e testemunhas, entre outros.

GRAVAÇÕES

Conversas ou imagens registradas pela vítima, mesmo que sem o conhecimento da pessoa que a assedia.

DETALHES

Registrar dia, mês, ano, hora e local em que ocorreu o assédio, como aconteceu, quem o cometeu e listar eventuais testemunhas fortalecem uma denúncia.

E POR FIM, LEMBRE-SE:

Um ambiente de trabalho saudável é uma conquista diária, que exige uma constante vigilância e cooperação. A ação contra o assédio sexual é uma luta de todos, porque pode atingir qualquer pessoa, independentemente de gênero.

